

LEI 453 DE 16 DE MAIO DE 2018

“Ratifica o Contrato de Consorcio Publico de constituição do Consorcio Internacional Multifinalitário do vale do Aço – CIMVA, e dá outras providencias”.

O POVO DO MUNICIPIO DE PINGO D`ÁGUA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica ratificado, sem reservas, o Contrato de Consórcio Público subscrito pelo Executivo Municipal, visando a Constituição do Consorcio internacional Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, com finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação Publica, saneamento básico, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável, da região do vale do Aço.

Art. 2º- O Contrato de Consórcio Público anexo, objeto de ratificação, é a parte integrante da presente lei.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentarias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação de Município no consorcio público de que trata esta lei.

§1º . O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior aos das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º . É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

§3º . Com o objetivo de permitir o atendimento da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, o consorcio publico devera fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam se contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º- O poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinado os serviços e obrigações entre municípios e com o consorcio publico.

Art. 5º- As despesas porventura decorrente da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentarias vigentes e se, necessário, suplementares.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Pingo D'água, 16 de maio de 2018.

Artur Carlos da Silva

Prefeito de Pingo D'água

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certidão para os devidos fins nos termos do art. 97 da lei Orgânica Municipal, que a presente lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'água/MG

Em __/__/__

Thiago Luiz Martins Souza
Sec. Mun. Adjunto de Desenvolvimento Econômico